



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 50

Dispõe sobre Instituição de Utilidade Pública Municipal, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga.

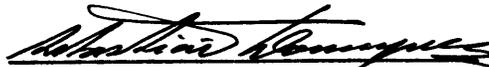
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga, sendo considerada instituição de Utilidade Pública Municipal.

§ Único - Fica outrossim, a referida Associação sendo considerada órgão técnico-consultivo subsidiário do poder público municipal, nos assuntos à mesma concernentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de Outubro de 1948.-


(Sebastião Domingues)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Secretário da Prefeitura)